

-LEI MUNICIPAL N°. 43 /73, DE 19/XI/1973

DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, ESTABELECE O PLANO DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão MARIO DE MELO BONADIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Dos Cargos

ARTIGO 1º. Fica estabelecido o Quadro do Pessoal fixo da Prefeitura constituído pelos cargos de provimento efetivo a esta lei.

ARTIGO 2º. Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº. 42 /de 19/11/73 ,compreende, cargos de direção dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência que satisfaçam os requisitos exigidos para a investidura no serviço público.

ARTIGO 3º. Os cargos de provimento efetivo, conforme relação anexa a esta lei, será preenchido por nomeação, após aprovação em concurso público.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

ARTIGO 4º. - Dos servidores municipais investidos em função de chefia ou assessoramento será atribuída gratificação de função, a qual se constitui em simples vantagem acessória ao vencimento.

§ 1º. - As funções gratificadas são as constantes do anexo à Lei nº. 42 / 73 de 19/XI/1973 ,podendo ser criadas outras funções por decreto Executivo desde que justificada sua necessidade.-

-segue-

-(continuação fls.2)

§ 2º. - A gratificação de função não é devida durante o afastamento do servidor ocupante de chefia, por qualquer que seja o motivo.

§ 3º. - A designação de servidor para desempenhar cargo de chefia e, consequentemente, faz juz à função gratificada, será feita através de portaria do Prefeito e mediante proposta das chefias dos órgãos que lhe forem diretamente subordinados.

CAPÍTULO III

Do Provimento

ARTIGO 5º. - Os cargos constantes de relação anexa a esta lei e de acordo com as especificações a serem aprovadas em portaria, serão providos por nomeação, de acordo com a classificação em concurso.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal Variável

ARTIGO 6º. - Além do pessoal pertencente ao Quadro Fixo a Prefeitura poderá para atender a atividade transitória ou eventual, admitir pessoal variável sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º. - Os salários do pessoal admitido nos termos do artigo anterior serão fixados no ato da admissão, não podendo ser superior aos vencimentos dos cargos de atribuições e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO 8º. - A jornada semanal de trabalho do pessoal sob o regime de que trata este capítulo, será de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 9º. - A admissão de pessoal previsto neste capítulo fica condicionada à legislação normativa baixada pelo Governo Federal.

-segue-

CAPÍTULO V

Dos vencimentos e vantagens e do Plano de Remuneração

ARTIGO 10º. - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos em tabela anexa a esta Lei.

ARTIGO 11º. - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos, para compensar eventuais diferenças de caixa.

X ARTIGO 12º. - Fica estipulada pensão para dependente de servidor público municipal, no valor de 1 (um) salário-mínimo regional, se de outro modo não estiver assegurado por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito baixará decreto contendo relação nominal dos dependentes de servidores beneficiados por este artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 13º. - Nenhum servidor municipal, inclusive pessoal variável, poderá receber vencimentos ou salário inferior ao salário-mínimo regional.

X ARTIGO 14º. - As funções exercidas pelos atuais Extranumerários que adquiriram estabilidade na forma do art. 177 § 2º da Constituição do Brasil, ficam transformadas em cargos e passam a integrar o Quadro de Funcionários conforme decreto a ser baixado pelo Prefeito.

§ 1º. - Os servidores abrangidos por este artigo ficam providos nos cargos criados, por esta Lei, independente das formalidades de posse e exercício.

§ 2º. - O Chefe do Serviço de Administração apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este artigo.

-segue-

(Assinatura)
-(cont.fls.4)-

ARTIGO 15º. - As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas, assim como do Tesoureiro e do Contador, são as definidas no Regimento dos Serviços Internos, nos termos da Lei nº. 42/73, de 19/XI/1973.

ARTIGO 16º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 17º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 18º. - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º. de agosto do corrente ano.

ARTIGO 19º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE, PUBLIQUE=SE E CUMPRA=SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de novembro de 1.973

M. Bonadá
-MARIO DE MELO BONADÁ-
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos dezenove(19) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e tres (1973).

P. Lemos
-Paulo Corrêa de Lemos-
-Secretário-

A N E X O "A"

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO AFETIVO

Nº	Denominação	Padrão
1	Assistente de Contabilidade	A
3	Assistente de Serviços Públicos	
1	Tesoureiro	B
1	Oficial Administrativo	C
3	Operador de Máquinas	D
2	Artífice	E
10	Escrivário	F
4	Motorista	
2	Fiscal de Rendas	
1	Fiscal de Obras e Posturas	
5	Professor Primário	
2	Continuo	G
4	Servente	H

V I S T O,

Jacupiranga, 19/XI/1.973

Mario de Melo Bonad
 -Mario de Melo Bonadia-
 -Prefeito Municipal-

-ANEXO "B"-

VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Valor
A	C\$ 1.100,00
B	C\$ 1.000,00
C	C\$ 800,00
D	C\$ 700,00
E	C\$ 600,00
F	C\$ 550,00
G	C\$ 400,00
H	C\$ 350,00

VISTO:

Jacupiranga, 19/XI/1973

Mario de Mello Bonadão
-Mario de Mello Bonadão-
-Prefeito Municipal-